



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Manutenção preventiva, corretiva permanente e emergencial, de 01 (um) elevador da Sede Administrativa da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, sem reposição de peças, conforme disposto no Item 4 deste Termo de Referência (TR).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manutenção do equipamento que se justifica a presente contratação. Assim, com o intuito de manter a cabina e dispositivos mecânicos e elétricos e, ainda, realizar a operação do elevador permitindo resgate em caso de falha, é necessária a contratação dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUANT.
1.	Elevador		
1.1	<p>Marca: Embralev – Empresa Brasileira de Elevadores LTDA – ME.</p> <p>Modelo: EBP1001 – ELEVADOR DE PASSAGEIROS;</p> <p>Capacidade: 450 kg ou 06 Pessoas;</p> <p>Número de paradas: 05 – Unilateral;</p> <p>Velocidade: 45m/min;</p> <p>Percorso: Aproximadamente 20,0 m;</p> <p>Número de entradas na cabina: 01;</p> <p>Acionamento: Elétrico com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada;</p> <p>Operação: Comando automático seletivo na descida – Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado na casa de máquinas. Dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar juntamente com a liberação dos usuários;</p> <p>Tensão de alimentação: 380Vac, 60 Hz, Trifásico;</p> <p>Tensão de controle: 24Vcc;</p> <p>Norma Atendida: NM 207/99.</p> <p>Demais especificações descritas no Anexo I – Manual do Usuário que fica fazendo parte deste TR.</p>	Un.	01



4. FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES

- 4.1.** A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente:
- 4.1.1. A inspeção dos componentes elétricos e mecânicos do elevador, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme normas técnicas);
 - 4.1.2. Inspeção, teste de lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder às regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
 - 4.1.3. Consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores;
 - 4.1.4. Teste de freios.
- 4.2.** A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica. Correio eletrônico ou fax;
- 4.3.** Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgastes, a Contratada deverá substituí-la, por peças originais.
- 4.4.** Para as aquisições de materiais/peças de menor porte e urgência, a Contratada deverá atender as seguintes condições para o ressarcimento:
- 4.4.1. Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte do Gestor do Contrato, para a compra;
 - 4.4.2. Após a compra, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida;
 - 4.4.3. O ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;
 - 4.4.4. As aquisições de materiais e de peças serão ressarcidas em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal;
 - 4.4.5. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo Gestor do Contrato, as peças deverão ser originais e genuínas;
 - 4.4.6. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;
 - 4.4.7. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo necessário a manutenção preventiva, para perfeita execução dos serviços.
 - 4.4.8. A Contratada deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.
- 4.5.** As demais peças e materiais que possuam valor superior aos 50% do Valor Global do Contrato, serão adquiridos pela AGRODEFESA após aceitação técnica dos itens pela contratada, em atendimento à determinação em conformidade com a Lei Federal



8.666/1993. Podendo ser fornecidos também pela Contratada desde que atendam as mesmas condições do Item 4.5.

- 4.6. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto no Termo de Referência;
- 4.7. Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como as peças eventualmente substituídas.
- 4.8. Deverão ser observadas normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas.
- 4.9. A Contratada obedecerá às recomendações e normas internas da Contratante, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O elevador está localizado na Sede Administrativa da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, situada na Avenida Quarta Radial, Qd. 60 Lt. 01 e 02, Setor Pedro Ludovico, CEP 74830-130, Goiânia – GO.

6. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo para o início da execução dos serviços será imediato, a partir do da assinatura do Contrato.
- 6.2. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.
- 6.3. Os serviços de manutenção corretiva serão ser realizados das 8h00 às 18h00 de segunda a sexta-feira.
- 6.4. A manutenção inicial deverá ser concluída em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento. A correção dos defeitos encontrados na manutenção inicial será considerada como manutenção corretiva.
- 6.5. As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será dos serviços efetivamente realizados, efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela AGRODEFESA, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos produtos, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, das CNDs do FGTS, INSS, conforme determina a Lei Estadual nº 14.489/03, além da Certidão



- Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA N° 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP N° 772/2011 e Ato TST.GP N° 1/2012) devidamente atualizadas;
- 7.2. No caso da sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer n° 007399/2009-NNP e Despacho “AG” n° 010525/2009;
- 7.3. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da AGRODEFESA, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- 7.4. A fatura somente será atestada após a entrega/realização dos produtos/serviços de acordo com a quantidade solicitada;
- 7.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 7.6. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- EM = N x Vp x (I/365) onde:**
EM = Encargo moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

8. DO GESTOR DO CONTRATO

- 8.1. Cabe ao gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
- 8.2. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- 8.3. Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
- 8.4. Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- 8.5. Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;



- 8.6.** Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 8.7.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;
- 8.8.** Verificar a qualidade dos produtos e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 8.9.** Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 8.10.** Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
- 8.11.** Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- 8.12.** Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;
- 8.13.** Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;
- 8.14.** Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer os materiais, objeto deste TR, após autorização específica da AGRODEFESA, no local e endereço determinados pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste TR;
- 9.2.** Providenciar a imediata substituição dos produtos entregues fora das especificações contidas neste TR;
- 9.3.** Somente iniciar a fornecer os produtos mediante determinação formal da CONTRATANTE;
- 9.4.** Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.5.** Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes neste TR;
- 9.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras resultantes da execução do contrato;
- 9.7.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



-
- 9.8. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, da Contratada;
- 9.9. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- 9.10. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas na legislação vigente;
- 9.11. É obrigação da CONTRATADA acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Fornecimento e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta Empresa, independente de notificação;
- 9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê a legislação vigente;
- 9.13. Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
- 9.14. À CONTRATADA é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do contrato, decorrente deste TR, ficando obrigada, perante a AGRODEFESA, pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo (TR);
- 9.15. A CONTRATADA formalizará e indicará o nome do preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega dos materiais;
- 9.16. Os produtos fornecidos devem ser de primeira qualidade e **estarem de acordo com as especificações técnicas**;
- 9.17. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da AGRODEFESA inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 9.18. Comunicar à AGRODEFESA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- 9.20. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 8.666/93, constitui ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
- 9.20.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - 9.20.2. Reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.21. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade por com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos/serviços a serem fornecidos;

10.2. Receber os materiais/serviços pela CONTRATADA, cabendo ao responsável especialmente designado pela CONTRATANTE, o seu recebimento, conferência e, após, atestar as devidas Notas Fiscais;

10.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes da entrega dos produtos/serviços a serem efetuadas pela CONTRATADA;

10.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar seus materiais dentro das normas deste TR, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

10.6. Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato;

10.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na entrega dos materiais contratados.

10.8. Poderá a AGRODEFESA, suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

10.8.1. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do contrato.

10.8.2. Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.

10.8.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

10.9. A AGRODEFESA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada, qualquer dano causado pela sua atuação a produtos e serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.10. Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

11.2. Ao candidato ao cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 11.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

11.3. Nas hipóteses previstas no item 11.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;



11.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

11.5. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

11.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.6.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

11.6.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

11.7. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas.

11.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

11.9. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

11.10. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

11.10.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

11.10.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

11.10.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.10.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento ou do fornecimento de bens;

11.10.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

11.10.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

11.10.3.2. Paralisação do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

11.10.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.10.4. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa



exigida, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida; 10.12 O contratado que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

11.10.5. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

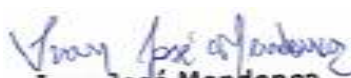
12. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste caso, deverá vir com firma reconhecida em cartório. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser diligenciados pelo Pregoeiro;

12.2. A comprovação se dará mediante emissão de ART confeccionada por responsável técnico registrado junto ao CREA-GO.

DECLARO, como autoridade competente, conforme previsto no art. 9º, inciso II do Decreto Federal nº 5.450/05, que verifiquei e aprovei a adequação do presente Termo de Referência, objeto desta licitação, às exigências legais e ao interesse público.

Goiânia 28 de Janeiro de 2020.


Ivan José Mendonça
Gerente de Compras e Apoio Administrativo
AGRODEFESA

Ivan José Mendonça
Gerente de Compras e Apoio Administrativo
AGRODEFESA